



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.668/2020

***“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO GRATUITA DE VÁLVULA DE
RETENÇÃO DE AR, PELA CONCESSIONÁRIA DE
SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO NOS
HIDRÔMETROS DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Aquidauana, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais e aos Poderes Públicos, entidades e empresas no âmbito do Município de Aquidauana.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar que servem para eliminar o ar na passagem do hidrômetro deverão ser feitos exclusivamente pela concessionária ou empresas terceirizadas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I** – ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II** - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III** - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter a válvula de eliminação de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

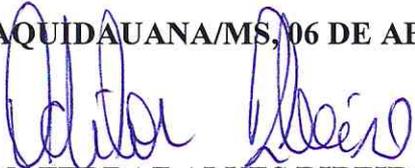
Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) UFAs (Unidade de Valor Fiscal de Aquidauana) ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

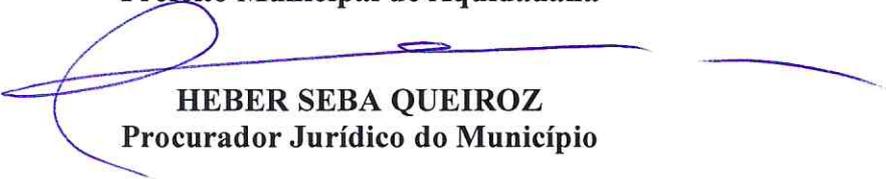
Art. 8º - A Concessionária do serviço público de água e esgoto deverá dar ampla publicidade desta lei, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de vigência

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município